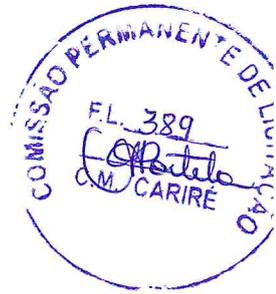




ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER JURÍDICO

LICITAÇÃO Nº 01.001/2021-TP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO AS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO INCLUINDO LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO SETOR DE COMPRAS, COMBUSTÍVEL, VEÍCULO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E DOAÇÕES JUNTO A CÂMARA DE CARIRÉ-CE.**

Trata-se da consulta realizada pelo Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cariré, notadamente acerca do regular atendimento aos preceitos e exigências legais do procedimento licitatório relativo a Tomada de Preços nº 01.001/2021-TP, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Cariré, manifestamos o parecer jurídico pertinente ao assunto nos termos que seguem:

Como se sabe, os procedimentos licitatórios na modalidade Tomada de Preços, estão juridicamente condicionados por uma série de princípios de direito, classificando – se normativa e constitucionalmente em: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim, as diretrizes da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Todos esses princípios e diretrizes estão evidenciados de modo cristalino na Lei de Licitações, na constituição Federal e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter melhor desempenho possível e a proposta mais vantajosa para a administração.

In caso em análise panorâmica dos autos administrativos, constata-se a observância destes ditames orientadores em todo procedimento realizado, inexistindo vícios ou nulidades que pudessem macular a Tomada de Preços em seu *modus operandi*, transcorrendo o referido certame licitatório em suas fases preparatória e externa de forma aparentemente regular em conformidade ao legalmente exigido.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, não há objeção jurídica a ser apontada no procedimento licitatório onde a empresa **J.J. DE MORAIS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, CONTÁBIL E SERVIÇOS** inscrita no CNPJ 03.376.440/0001-36, foi declarada vencedora, conforme julgamento do Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cariré.

É o nosso Parecer. s.m.j!

Cariré-Ce, 07 de Abril de 2021.

Dr. Aurenisa Coelho Moraes

OAB/CE 38.735

Assessor(a) Jurídico